RECEBEMOS
EM 22/01/15
Câmara Municipal de Pontalina

LEI Nº 1.448/2014

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pontalina/GO., para o exercício financeiro de 2015 e, dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Pontalina/Go, para o exercício financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima a receita em **R$ 55.725.000,00 (Cinquenta e cinco milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais)** e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos, a ela vinculadas, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em julho de 2.014, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2.014, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2.014, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 2° - A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS DO TESOURO	
1 - RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	2.058.000,00
Receitas de Contribuições	65.000,00

RECEBEMOS
EM 22/01/15

Receita Patrimonial	193.000,00
Receita Agropecuária	10.000,00
Receita Industrial	20.000,00
Transferências Correntes	46.395.000,00
Outras Receitas Correntes	1.880.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Operação de Créditos	300.000,00
Alienação de Bens	40.000,00
Transferências de Capital	9.520.000,00
Outras Receitas de Capital	150.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	(4.906.000,00)
T o t a l	**55.725.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÃO	
1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
Legislativa	2.168.000,00
Judiciária	130.000,00
Administração	4.967.610,00
Segurança Pública	390.000,00
Assistência Social	2.860.500,00
Previdência Social	1.581.000,00
Saúde	13.180.890,00
Trabalho	410.000,00
Educação	12.280.000,00
Cultura	331.000,00
Urbanismo	10.088.000,00
Habitação	500.000,00
Saneamento	100.000,00
Gestão Ambiental	1.681.000,00
Agricultura	821.000,00
Comércio e Serviços	687.000,00
Comunicações	317.000,00
Transporte	2.001.500,00
Desporto e Lazer	350.500,00
Encargos Especiais	680.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Total da Despesa por Função	**55.725.000,00**

II - DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
I ODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	2.168.000,00

RECEBEMOS
EM 22/01/15
Câmara Municipal de Pontalina

Sub-Total da Despesa por Órgão e Unidades Orçamentárias	2.168.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	890.610,00
Secretaria Extraordinária	86.000,00
Secretaria Extraordinária para Gestão Pública	88.000,00
Secretaria de Administração e Planejamento	5.400.000,00
Secretaria de Finanças	1.687.000,00
Secretaria de Comunicação	317.000,00
Secretaria de Agricultura	1.721.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	6.780.000,00
Secretaria de Esportes e Lazer	350.500,00
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	831.000,00
Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio	687.000,00
Secretaria de infra Estrutura	12.547.500,00
Reserva de Contingência	200.000,00
FUNDEB	5.930.000,00
Fundo Municipal de Saúde - FMS	13.180.890,00
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	2.675.500,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	185.000,00
Total da Despesa por Órgãos e Unidades Orçamentárias	**55.725.000,00**

Art. 4° - Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo, poderá ser suplementado através Decreto do Poder Executivo Municipal na forma do Parágrafo 1°, do Artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em conformidade com a LDO para o exercício de 2015, nos termos do art. 7° e 43° da Lei Federal n° 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, de 20% (vinte por cento), a 100% (Cem por cento) do total da despesa fixada na própria lei, criando, se necessário, elementos e sub-elementos de despesas em cada projeto ou atividade, bem como o remanejamento entre fontes de recursos de acordo com as necessidades, ficando condicionado à previa e expressa aprovação do Legislativo Municipal, mediante apresentação de Projetos de Leis específicos, para tal fim, a serem encaminhados pelo Poder Executivo, naquilo que exceder a 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas na própria lei".

§ 1°. - A autorização de que trata o "caput" deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I - se tratar de mero remanejamento e, que não implique na mudança de uma classificação institucional para outra;

II - destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

RECEBEMOS
EM 22/01/15
Câmara Municipal de Pontalina

III - destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e União Federal, nos casos em que a Lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fontes de recursos, aquelas, definidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

IV - destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações constitucionais à Educação, Saúde, Assistência Social, e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos Fundos legalmente instituídos.

§ 2° - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao "caput" deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro do exercício anterior, se houver.

§ 3° - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2.015 deverão ter numeração própria.

Art. 6° - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 7° - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7°. e 43°. da Lei Federal n°. 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2015.

Art. 8° - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 9° - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subseqüente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de dezembro de 2014.

Milton Ricardo de Paiva
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 12 de 01 de 2015

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.448/2014

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que **"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pontalina/GO., para o exercício financeiro de 2015 e, dá outras providências"**, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.448/2014, datada de 30 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de dezembro de 2014.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 22/01/15
Câmara Municipal de Pontalina